



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

ESCLARECIMENTO I

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 3.498/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 8.178/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

Vimos, através deste, tendo em vista solicitação de esclarecimentos, expor o que segue:

QUESTÕES:

1 - Qual o prazo para credenciamento da rede?

RESPOSTA: O prazo para a apresentação da rede, na hipótese da contratação imediata será durante os 10 dias úteis, juntamente com os documentos de habilitação, haja vista que o credenciado deverá divulgar seus benefícios, inclusive a rede, para que o servidor possa efetuar sua escolha dentre as credenciadas. Contudo, o credenciamento permanecerá aberto por 12(doze) meses, prazo em que qualquer interessada poderá se credenciar, mediante a apresentação dos documentos exigidos, ficando, todavia, a critério da Administração firmar o contrato.

2 – De que forma será realizado o reajuste contratual? Tendo em vista que de acordo com o edital: “O reajuste contratual dar-se-á na medida em que o valor do vale-alimentação for ajustado pela Administração Municipal.” Não descreve qualquer índice de reajuste palpável para o licitante.

RESPOSTA: Tendo em vista que no presente processo não há remuneração à empresa contratada, portanto não havendo reajuste propriamente dito, não há que se falar em índice. O valor do vale alimentação a ser repassado para a contratada variará de acordo com determinação da Administração Municipal.

3 – Qual a empresa dona do contrato? E qual a taxa praticada?

RESPOSTA: A empresa que presta serviços atualmente para a Prefeitura do Município de Araraquara é a VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA. A taxa aplicada atualmente é de 6,68%.

4 – Será aceito arranjo de pagamento aberto?

RESPOSTA: Visto que não há regulamentação da modalidade “arranjo aberto”, o mesmo não será aceito.

5 – A documentação deve ser enviada via e-mail ou presencialmente? Se for e-mail, qual endereço?

RESPOSTA: Poderá ser através do e-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

6 – Como será feito o processo de escolha da empresa? Será fornecido o benefício independente da quantidade de adesões?

RESPOSTA: O Município irá credenciar as interessadas e a seleção ficará a critério de terceiros. Sim, o benefício será fornecido independente da quantidade de adesões, com a ressalva de que as empresas poderão declinar da contratação caso entendam que o número de beneficiários que a escolheram concorra em prejuízo para a realização dos serviços objeto deste processo. Entretanto, o credenciamento será mantido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

7 – No edital diz que o valor máximo anual é de R\$ 72.755.160,00. Porém, fazendo a soma de 7.258 X R\$ 850,00 = R\$ 6.169.300,00 x 12 meses = R\$ 74.031.600,00 (valor total anual diferente do edital). Qual devemos considerar?

RESPOSTA: O valor de R\$ 72.755.160,00 se trata de projeção média, vez que o valor de R\$ 850,00 pode variar sempre a menor de acordo com as regras de assiduidade.

8 - É de conhecimento que a nova Lei 14.442 de 02 setembro 2022 (anexa), proíbe prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados

Texto extraído da referida Lei:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados;

Verifica-se que em o prazo de pagamento citado em edital da licitação em foco está a descumprir as normas legais vigentes.

Sendo assim, como se verifica é notória a necessidade de suspensão e correção no instrumento convocatório em foco.

Salienta-se, por fim, que o Edital está a contrariar o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.

RESPOSTA: Razão alguma merece a solicitação, haja vista que seu entendimento e suas argumentações se encontram equivocadas.

O inciso II do art. 3º da Lei 14.442/2022, refere-se aos valores a serem disponibilizados aos empregados e não ao pagamento de contratos firmados com as empresas emissoras de instrumentos de pagamento do vale-alimentação, isto porque, a essência da lei é a promoção da saúde e da segurança alimentar do empregado. Em outras palavras, visa a proteção do empregado, a fim de evitar o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio alimentação e não a relação de contratação entre o empregador e a empresa a ser contratada.

O que pretende o inciso II do art. 3º da Lei 14.442/2022 é tutelar o auxílio-alimentação do empregado para que, no decorrer do tempo não se transforme em “cartão de crédito” ou que sejam oferecidas antecipações de pagamentos de meses futuros, conforme previsto em tal inciso:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

II - **prazos de repasse ou pagamento** que descaracterizem a **natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.**”(g.n.)

Assim é evidente que a natureza pré-paga deve ser sempre mantida em relação ao valor disponibilizados aos empregados, sob pena de multa, conforme art. 4º da mesma lei.

9 – A lista de estabelecimentos comerciais credenciados deverá atender o mínimo solicitado no item Erro! Fonte de referência não encontrada. Do Anexo I – Termo de Referência. Conforme descrito acima, de qual item do TR se refere?

RESPOSTA: 3.5. - Credenciamento de estabelecimentos comerciais conveniados com o serviço de vale alimentação nas seguintes quantidades: mínimo de 120 (cento e vinte) estabelecimentos comerciais (supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros e etc) conveniados no Município de Araraquara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

- No mínimo 3 (três) estabelecimentos do tipo hipermercados/atacadistas/atacarejos, de grupos diferentes, credenciados no raio de 100 km da sede da Prefeitura, sendo que 2 (dois) deles deverão estar no município de Araraquara. Os licitantes poderão, respeitando as quantidades determinadas acima, credenciar os estabelecimentos livremente dentre as opções disponíveis.

- No mínimo 100 (cem) estabelecimentos (supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros e etc) credenciados e ativos no raio de 100km da sede da Prefeitura.

10 – Data e Horário limite para a entrega dos documentos?

RESPOSTA: 05 de setembro às 17:30 horas.

11 - Rede Credenciada: Serão aceitos participantes com empresas de Rede credenciada fechada, e empresas de rede aberta/bandeirada, ex: bandeira Master, Visa etc.?

RESPOSTA: Serão aceitas somente redes credenciadas fechadas. Com o arranjo fechado, o vale alimentação fica restrito para a aquisição de alimentos e locais credenciados que aceitem o benefício. A administração Pública Municipal se baseia em seu poder discricionário, ante a falta de regras estritas à regulamentação do arranjo aberto.

12. Na eleição pelos funcionários:

- a) serão eleitos quem tiver o mínimo de quantos votos? Ou será eleita uma única empresa que tiver o maior número de votos?

RESPOSTA: Os servidores serão convocados para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, analisarem as apresentações enviadas e preencherem os “Termos de Adesão/Opção do Auxílio Alimentação” (Anexo II deste Edital), com preenchimento manual da escolha de sua preferência, assinatura do servidor e data do preenchimento.

Serão identificadas nos “Termos de Adesão/ Auxílio Alimentação” todas as empresas credenciadas que enviaram suas apresentações.

Os servidores que não fizerem a opção dentro do prazo estabelecido serão distribuídos de forma igualitária entre as demais empresas constantes dos “Termos de Adesão/ Auxílio Alimentação”.

As empresas poderão declinar da contratação caso entendam que o número de beneficiários que a escolheram concorra em prejuízo para a realização dos serviços objeto deste processo. Entretanto, o credenciamento será mantido.

- b) quais os formatos de apresentação dos cartões aos funcionários serão permitidos?

RESPOSTA: Cartão – Alimentação em meio eletrônico (tarja e chip)

Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa desta Prefeitura Municipal de Araraquara/SP;
- Nome por extenso do funcionário;
- Validade de 05 (cinco) anos e mês de referência;
- Número sequencial de controle individual.

O layout será definido juntamente com a contratada.

Araraquara, 27 de AGOSTO de 2024

LUCAS KAILER BONI

Agente de Contratação